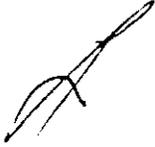




# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.428, DE 07 DE JUNHO DE 1994.-



"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências".-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 112, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995.-

**Artigo 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.-

**Artigo 3º** - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas neste lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.-

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.-

**Artigo 4º** - A proposta orçamentária para 1995 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I / que integra esta lei.-

**Artigo 5º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1995, observadas as determinações / contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1994.-

**Parágrafo 1º** - O setor central de planejamento do Município ajustará, / quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no / exercício anterior.-

**Parágrafo 2º** - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma / do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara / Municipal.-

**Parágrafo 3º** - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da / programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64.-



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.428/94

Fl.02.-

- Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de julho de 1994.-
- Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.-
- Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.-
- Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.-
- Artigo 8º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente normeados por esta lei.-
- Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.-
- Parágrafo 2º - O setor central de planejamento do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.-
- Artigo 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:
- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
  - II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
  - III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.-
- Artigo 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, de planos de aplicações a serem apresentadas pelas entidades beneficiadas.-
- Artigo 11 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.-
- Artigo 12 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.-
- Artigo 13 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.-



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.428/94

Fl.03.-

**Parágrafo Único** - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades / sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.-

**Artigo 14** - No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a lei orçamentária anual.-

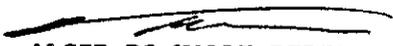
**Artigo 15** - O Prefeito enviará até o dia 31 de agosto de 1994 projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.-

**Artigo 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de junho de 1994.-

  
**ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo